

ACÓRDÃO Nº 4675/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 011.701/2014-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Álvaro Aires da Costa (057.632.072-20).
4. Entidade: Município de Curralinho/PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: João Luís Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA 14.045).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase, de embargos declaratórios opostos por Álvaro Aires da Costa, ex-prefeito de Curralinho/PA, gestão 2005 a 2008, em face do Acórdão 1.607/2017-TCU-1ª Câmara, que julgou suas contas especiais irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 10.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante da presente decisão.

10. Ata nº 20/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/6/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4675-20/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador